Mantomac®
máquinas, peças e serviços

Ao

MUNICÍPIO DE SAUDADES – SC

Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades (SC)

Processo Licitatório n° 1044/2021

Pregão Presencial n° 014/2021

Objeto Licitado: Rolo Compactador

Recorrente: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Recorrida: MACROMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

A empresa **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, sito à Rua Cristóvão Colombo, nº 221-E, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó - SC, neste ato representada pelo seu bastante procurador (conforme procuração em anexo) **André Moratelli**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade n° 2.853.096 e inscrito no CPF n° 017.267.109-47, residente e domiciliado na Rua Condá, n° 100 E, Apto 301, Centro, na cidade de Chapecó/SC, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Proferida no **Processo Licitatório n° 1044/2021, Pregão Presencial n° 014/2021,** ocorrido em **11/05/2021,** realizado pela prefeitura **Municipal de Saudades – SC,** pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos no inciso XVIII do artigo 4º da Lei n° 10.520/2002, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias da decisão que ocorreu na data de 11/05/2021, demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

MATRIZ
CHAPECÓ (SC)
Fone/Fax: 55 (49) 3361-5399
Rua Cristóvão Colombo, 221-E - B. Bela Vista - CEP: 89804-250
mantomac@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0001-44 - Insc. Estadual: 251.477.398

FILIAL
BLUMENAU (SC)
Fone/Fax: 55 (47) 3144-5399
Rua Alwin Rutzen, 101 - Bairro Itoupavazinha - CEP: 89066-345
mantomac.bnu@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0002-25 - Insc. Estadual: 253.676.428

FILIAL
FARROUPILHA (RS)
Fone/Fax: 55 (54) 2109-5399
Rod. RS-122, Km 63, 1.693 - Linha Julieta - CEP: 95177-330
mantomac.far@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0004-97 - Insc. Estadual: 0450074730

2. SÍNTESE DOS FATOS

Em 11 de maio de 2021, a prefeitura **Municipal de Serra Alta (SC),** realizou a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 014/2021,** cujo objeto, conforme o edital é descrito como:

> "Rolo compactador vibratório novo/zero hora com as seguintes especificações mínimas; Acionada por motor diesel, atende aos padrões de emissão de poluentes ao Tier 3, motor Diesel, com potência mínima de 129 hp, transmissão hidrostática, tração nas rodas traseiras e no cilindro dianteiro, com peso operacional de no mínimo 10.500kg com impacto dinâmico em alta amplitude de no mínimo 30.000kgf; cilindro compactador liso com largura mínima de 2.100 mm e no mínimo 1.500 mm de diâmetro; equipado com cabine ROPS fechada com ar condicionado, com os demais acessórios de segurança; rádio AM/FM com entrada USB; pneus traseiros novos 23.1x26 com no mínimo 12 lonas, possuir sensor de compactação e sistema de localização por satélite original na máquina."

Participaram do presente certame licitatório as empresas: **MACROMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA** e, a **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Ocorre que, de forma errônea foi declarada vencedora do certame a recorrida MACROMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA, mesmo ofertando objeto que não atende com o solicitado no edital.

Assim, em momento oportuno, a recorrente **MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, através do seu procurador, manifestou intenção de recurso o qual foi aceito, em fase da decisão que declarou vencedora do certame a recorrida **MACROMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA.**

3. DAS RAZÕES RECURSAIS EM FACE DA RECORRIDA MACROMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

3.1. DO OBJETO INCOMPATÍVEL COM O EDITAL

A recorrida **MACROMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA** participou do certame licitatório com o equipamento descrito como: modelo **XS123PDBR** da marca **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA** o qual não atende ao edital.

Dentre as especificações técnicas constantes no edital, uma delas é que o equipamento/objeto obtivesse "**CILINDRO COMPACTADOR LISO**", porém, **o equipamento ofertado pela recorrida não atende a este requisito**, uma vez que, **possui o cilindro corrugado e não liso**.

É importante salientar que cada equipamento é projetado para uma finalidade operacional específica, sendo que, um rolo compactador com cilindro liso é direcionado para a compactação de solos granulares, pois possui efeito de amassamento, somado a vibração, pois esse tipo de solo possui menor resistência a compactação, como a fricção. Por outro lado, um rolo compactador com cilindro corrugado é direcionado para compactação de solos coesivos, pois estes possuem forças maiores de resistência à compactação, como a coesão e coesão aparente.

Os rolos compactadores equipados com o cilindro liso possuem maior versatilidade, uma vez que, admitem que seja acoplado o kit patas/pé de carneiro/casquinha como um acessório opcional que remodela toda a operação, porém o cilindro corrugado não possui esta versatilidade pois o cilindro não pode ser modificado, limitando o equipamento a uma determinada forma de operação.

Assim, é possível perceber que um rolo compactador que possui o cilindro liso não foi projetado para a mesma finalidade operacional de um rolo compactador que possui o cilindro corrugado, ou seja, não se trata do mesmo equipamento de compactação de solo sendo direcionados para aplicação distintas.

Em análise ao prospecto/catálogo apresentado pela Recorrida o qual contempla dois equipamentos distintos o modelo **XS123PDBR** e o modelo **XS123BR** ambos da marca **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA,** observou-se que este último atende a este requisito editalício uma vez que possui o cilindro liso com a opção do kit patas/pé de carneiro/casquinha, mas aquele ofertado pela Recorrida, não contempla o edital devido a possuir o cilindro corrugado.

Vejamos o prospecto/catálogo apresentado pela Recorrida:

Assim, entende-se que houve um equívoco da Recorrida na escolha do equipamento para a participação deste certame licitatório, visto que, em que pese possua um equipamento enquadrado nas especificações técnicas exigidas, optou por ofertar um equipamento que não se enquadra e não atendeu as exigências do termo de referência, sendo possível constatar essa afirmação no próprio catálogo/prospecto apresentado.

4. DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

É importante destacar a redação dos **artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitação, *in verbis*:**

> **Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**
>
> **Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**
>
> **Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**
>
> **[...]**
>
> **XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor.**

Anelin M.

Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. **Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo.** Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Neste sentido, já é pacificado o entendimento dentre os maiores doutrinários e estudiosos do assunto, no que tange a importância da vinculação do ato convocatório e que o mesmo deve ser estritamente observado e seguido no decorrer de todo o processo licitatório.

Vejamos o que o Doutrinador Hely Lopes Meirelles cita em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", 37ª edição:

> "**A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação**. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos** tanto os licitantes como a Administração que o expediu." – grifei

Já para o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra: "Curso de Direito Administrativo", 28ª edição:

> "**O princípio da vinculação do instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no Art. 41 da Lei n° 8.666**." – grifei

O doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra: "Manual de Direito Administrativo", 21º edição, afirma que:

> **"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.** – grifei

A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro também contribuiu com a discussão em tela, em sua obra: "Direito Administrativo, 22ª edição:

> **"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento [...] O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório** (edital ou carta-convite)[...]. **Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para a participação da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou".** – grifei

Para Di Pietro, **"Também estariam descumprimentos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital"**. Ou seja, **o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que** o **edital faz lei entre as partes**, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

É importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

A vinculação ao instrumento convocatório é de suma importância, pois assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Isto posto e por entender que a maior interessada seja a Administração Pública, **requer-se:**

O recebimento do recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93;

A declaração imediata de desclassificação da vencedora/recorrida MACROMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA;

A declaração de nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de vencedora da recorrida MACROMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA;

A declaração de classificação da recorrente MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, por atender em sua totalidade o objeto e todas as demais exigências editalícias;

Não alterada a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do Art. 109, § 4º da Lei n° 8.666/93.

Nestes Termos

Espera Deferimento

Chapecó – SC, 11 de maio de 2021.

MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n° 79.879.318/0001-44
ANDRÉ MORATELLI
CPF n° 017.267.109-47
Representante Legal

Mantomac®
máquinas, peças e serviços

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o número 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221 - E, na cidade de Chapecó-SC, neste ato legalmente representada por seus Diretores: Sr. **Valdir Moratelli**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° 350.145-0 e inscrito no CPF nº 182.653.169-68, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó – SC; e o Sr. **Pedro Marchi,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° 1227891 e inscrito no CPF nº 132.354.270-15, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó – SC.

OUTORGADO: ANDRÉ MORATELLI, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade n° 2.853.096 e inscrito no CPF n° 017.267.109-47, residente e domiciliado na Rua Condá, n° 100 E, Apto 301, Centro, na cidade de Chapecó/SC.

PODERES: Para fim especial de representar a outorgante e suas filiais, perante qualquer autoridade ou Órgão Público Federal, Estadual, Municipal e entidade privada, no que tange a participação em licitações públicas (pregão presencial, pregão eletrônico, tomada de preço e carta convite), com poderes para ofertar lances, efetivar propostas, manifestar intenção e interpor recursos administrativos, impugnar concorrentes, assinar contratos quando vencedora de concorrência, juntada e retirada de documentação referente a concorrência, carta convite, tomada de preço e pregão presencial e eletrônico; podendo, ainda, admitir, punir e advertir empregados sob sua responsabilidade e, enfim praticar os atos necessários e indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

PRAZO: A presente procuração terá validade de 12 (doze) meses, a contar desta data.

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

Chapecó – SC, 21 de julho de 2020.

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda
Pedro Marchi CPF n° 217.504.329-00
Diretor

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda
Valdir Moratelli CPF nº 182.653.169-68
Diretor

Bruna Vargas Salvador
Escrevente Autorizada

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
Rua Benjamin Constant, nº 1640, Centro
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO
Chapecó - SC - Cep: 89.801-000 - Fone: (49) 3322-4001

RECONHEÇO por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de PEDRO MARCHI que assina por MANTOMAC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; VALDIR MORATELLI que assina por MANTOMAC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.....

Chapecó/SC 30 de julho de 2020
Em testemunho ___ da verdade

Bruna Vargas Salvador
Escrevente Autorizada
Emol: 7,00 Selo: 5,60 = R$12,60
Selo Digital de Fiscalização do tipo **Normal FWC09936-1MEO, FWC09937-GPIB**
Ato praticado por Bruna Vargas Salvador

confira os dados do ato em www.tjsc.br/selo

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
Rua Benjamin Constant, nº 1640, Centro
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO
Chapecó - SC - Cep: 89.801-000 - Fone: (49) 3322-4001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó/SC 13 de agosto de 2020
Em Testemunho ___ da verdade

Bruna Vargas Salvador
Escrevente Autorizada
Emol: 4,00 Selo: 2,80 = R$6,80
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: **Normal FWC20891-3MZC**
Ato praticado por Bruna Vargas Salvador

confira os dados do ato em www.tjsc.br/selo

MANTOMAC – COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.879.318/0001-44
NIRE: 42200914981

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T579HxaOmrUmOw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuiRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21750432900-PEDRO MARCHI|18265316968-VALDIR MORATELLI|13235427015-VITOR ANTONIO MODESTI

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VITOR ANTONIO MODESTI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 25/04/1945, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 1227891, expedida pela SSP-PR e do CPF n° 132.354.270-15, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 1162 - D, Bairro Santa Maria, Município de Chapecó – SC, CEP 89812-150.

VALDIR MORATELLI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 10/06/1952, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 350.145, expedida pela SESP-SC e do CPF n° 182.653.169-68, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, n° 210 - D, bairro São Cristóvão, Município de Chapecó – SC, CEP 89803-221.

PEDRO MARCHI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 26/06/1953, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 45981043, expedida pela SSP-SC, e do CPF n° 217.504.329-00, residente e domiciliado na Rua Village Country, n° 222 - D, bairro Palmital, Município de Chapecó – SC, CEP 89814-750.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que funciona sob o nome empresarial de **"MANTOMAC – COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA",** com sua sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 221 - E, Bairro Bela Vista, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89804-250, inscrita no CNPJ sob nº. 79.879.318/0001-44, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE nº. 42200914981**, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu contrato social da seguinte forma:

1. Aprovada a alteração do objeto social da **filial 04**, inscrita no **CNPJ nº 79.879.318/0005-78, NIRE 42901031024,** que passa a ter as mesmas atividades da matriz: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios, novos e usados, para veículos automotores; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção. Peças e acessórios exceto tratores; Fabricação de máquinas e equipamentos para usos industrial, peças e acessórios; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o contrato social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/01/2021
Certifico o Registro em 18/01/2021
Arquivamento 20212297872 Protocolo 212297872 de 15/01/2021 NIRE 42200914981
Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619909479604389
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **MANTOMAC – COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **79.879.318/0001-44,** tem sede e foro na Rua Cristóvão Colombo, n° 221 – E, bairro Bela Vista, CEP 89804-250, na cidade de Chapecó – SC.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios, novos e usados, para veículos automotores; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção. Peças e acessórios exceto tratores; Fabricação de máquinas e equipamentos para usos industrial, peças e acessórios; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

Parágrafo 1º: Mantém a **filial 01**, com **NIRE nº 42900459004**, inscrita no **CNPJ n° 79.879.318/0002-25**, na Rua Alwin Rutzen, nº 101, bairro Itoupavazinha, CEP nº 89066-345, na cidade de Blumenau – SC, destinado para fins fiscais o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social.

Parágrafo 2º: Mantém a **filial 03,** com **NIRE nº 43901073925**, inscrita no **CNPJ nº 79.879.318/0004-97**, na Rodovia RS-122, quilometro 63, nº 1.693, bairro Linha Julieta, CEP 95180-000, na cidade de Farroupilha – RS, destinando para fins fiscais para a filial o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social.

Parágrafo 3º: Mantém a **filial 04,** com **NIRE nº 42901031024,** inscrita no **CNPJ nº 79.879.318/0005-78**, na Rua Raimundo Zanella, nº 160 – D, bairro Distrito Industrial Flávio Baldissera, bairro Quedas do Palmital, CEP 89813-824, na cidade de Chapecó – SC, destinando para fins fiscais para a filial o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social.

Parágrafo 4º: Mantém a **filial 05,** com **NIRE nº 43901740603,** inscrita no **CNPJ nº 79.879.318/0006-59,** na Avenida Fernando Ferrari, nº 263, bairro Anchieta, CEP 90200-041, na cidade de Porto Alegre – RS, destinando para fins fiscais para a filial o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios, novos e usados, para veículos automotores; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção. Peças e acessórios exceto tratores; Fabricação de máquinas e equipamentos para usos industrial, peças e acessórios; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/01/2021
Certifico o Registro em 18/01/2021
Arquivamento 20212297872 Protocolo 212297872 de 15/01/2021 NIRE 42200914981
Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619909479604389
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CLÁUSULA 4ª: A empresa iniciou suas atividades em 05/01/1987 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 5ª: O capital social da Sociedade é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIOS	Nr. Quotas	Total R$	Percentual
VALDIR MORATELLI	5.454.000	5.454.000,00	36,36%
PEDRO MARCHI	6.819.000	6.819.000,00	45,46%
VITOR ANTONIO MODESTI	2.727.000	2.727.000,00	18,18%
TOTAIS	**15.000.000**	**15.000.000,00**	**100%**

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 2º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante este pelo pagamento de mora.

Parágrafo 3º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA 6ª: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato social.

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade será exercida, pelos sócios, **PEDRO MARCHI, VALDIR MORATELLI e VITOR ANTONIO MODESTI,** em conjunto de no mínimo dois.

Parágrafo 1º: Os administradores, têm poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo 2º: Os sócios diretores ou não receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 3º: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 4º: Os sócios administradores, no limite de seus poderes, lhes são permitidos constituir procurador, devendo constar no mandato os poderes e prazos de duração do mesmo.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/01/2021
Certifico o Registro em 18/01/2021
Arquivamento 20212297872 Protocolo 212297872 de 15/01/2021 NIRE 42200914981
Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619909479604389
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Parágrafo 5º: Os administradores, ficam autorizados a fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou, qualquer outro título de favor, em negócios de empresa pertencentes ao grupo societário obedecendo ao descrito na cláusula oitava desta alteração.

Parágrafo 6º: Quando se tratar de matéria junto ao Sistema Financeiro, empréstimos, cauções, cheques, obrigações bancária, os administradores assinarão sempre em conjunto de no mínimo 2 (dois).

CLÁUSULA 8ª: As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos do art. 1.072 e 1152 do Código Civil.

Parágrafo 1º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 2º: Ao sócios participante da distribuição dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, podendo ser, caso haja concordância de todos os sócios distribuição de forma desproporcional a sua participação no Capital Social, conforme faculta o Artigo 1007 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), o qual será registrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme determina o parágrafo a seguir, assinados por todos os sócios.

Parágrafo 3º: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões da diretoria, ata está assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, e pela mesa, exceto quando tratar-se do previsto no parágrafo 2º, quando deverá ser assinada e reconhecida firma por todos os sócios da sociedade.

CLÁUSULA 9ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) Aprovação das contas da administração;
b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) A destituição dos administradores;
d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
f) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
g) Por recuperação judicial;

CLÁUSULA 10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas obedecidas o que determina o art. 1.076 do Código Civil.

Parágrafo único: As deliberações tomadas de conformidades com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 11ª: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/01/2021
Certifico o Registro em 18/01/2021
Arquivamento 20212297872 Protocolo 212297872 de 15/01/2021 NIRE 42200914981
Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619909479604389
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA 12ª: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 13ª: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º: Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio.

Parágrafo 3º: No casso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo 4º: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA 14ª: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de transito julgado proferido pelo juiz do processo.

Parágrafo único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais, na data que ocorreu o óbito.

CLÁUSULA 15ª: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existentes, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/01/2021
Certifico o Registro em 18/01/2021
Arquivamento 20212297872 Protocolo 212297872 de 15/01/2021 NIRE 42200914981
Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619909479604389
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Parágrafo 2º Nos quatro primeiro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberação sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

Parágrafo 3º: Da votação das contas e balanço não poderá fazer parte o administrador.

Parágrafo 4º: Até 30 dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo 5º: A assembleia também poderá ser convocada por iniciativa de qualquer sócio, se esta não ocorrer dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo.

CLÁUSULA 16ª: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 17ª: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – Livro II – Código Civil e Legislação complementar.

CLÁUSULA 18ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó – SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Chapecó (SC), 11 de Janeiro de 2021.

VITOR ANTONIO MODESTI

VALDIR MORATELLI

PEDRO MARCHI

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/01/2021
Certifico o Registro em 18/01/2021
Arquivamento 20212297872 Protocolo 212297872 de 15/01/2021 NIRE 42200914981
Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619909479604389
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

212297872

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	212297872 - 15/01/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42200914981
CNPJ 79.879318/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2021
SOB N: 20212297872

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20212297872

FILIAIS NA UF

NIRE 42901031024
CNPJ 79.879.318/0005-78
ENDERECO: RUA RAIMUNDO ZANELLA, CHAPECO - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 13235427015 - VITOR ANTONIO MODESTI

Cpf: 18265316968 - VALDIR MORATELLI

Cpf: 21750432900 - PEDRO MARCIII

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 18/01/2021
Certifico o Registro em 18/01/2021
Arquivamento 20212297872 Protocolo 212297872 de 15/01/2021 NIRE 42200914981
Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 619909479604389
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício